

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 370/2020

DENÚNCIA

☒ REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do(s) documento(s): **6105011/2020, 9413/2018 (cópia), 9713/2018, 4144310/2018 (cópia), 4757310/2018 (cópia) e 4803910/2018.**

Data do Protocolo: 11/05/2020, 02/05/2018, 02/05/2018, 14/05/2018, 27/08/2018 e 03/09/2018, respectivamente.

Jurisdicionado denunciados / representados:

TIAGO TESSARO SALEIS, CPF nº 080.574.057-08, servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga no período de 2008 a 2018, servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano no período de 2010 a 2018 e servidor da Prefeitura Municipal de Timóteo no período de 2017 a 2018

Município: **Ipatinga/MG**

CNPJ: 19.876.424.0001-42

Município: **Coronel Fabriciano/MG**

CNPJ: 19.875.046/0001-82

Município: **Timóteo/MG**

CNPJ: 19.875.020/0001-34

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Objeto da Representação:

Em janeiro de 2020, o Presidente do TCEMG encaminhou ao Ministério Público de Contas diversos documentos relativos à execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes de base de dados do cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, a execução da referida Malha Eletrônica trouxe indicativos de situações muito graves, tendo sido encontrados 40 números de CPFs detentores de 184 vínculos, distribuídos em 87 Municípios do Estado de Minas Gerais.

Para estes quarenta casos mais graves, o Tribunal promoveu diversas diligências que culminaram na regularização das situações de acumulações irregulares. Além disso, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que as circunstâncias fáticas limitavam a atuação do TCEMG para a apuração de eventual dano ao erário, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor. Neste contexto, a Presidência encaminhou a documentação ao órgão ministerial para a adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados.

A partir das referidas informações, e com fundamento no art. 1º, §§1º e 2º, da Resolução MPCMG nº 14/2019, a Procuradora-Geral determinou a autuação de diversas notícias de irregularidade, distribuídas de forma aleatória, alternada e igualitária aos Procuradores do Ministério Público de Contas.

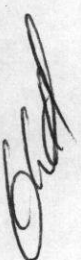
Em 14 de janeiro de 2020, a **Notícia de Irregularidade nº 022.2020.214**, referente à acumulação ilícita de cargos/proventos praticada pelo servidor **TIAGO TESSARO SALEIS**, foi distribuída ao gabinete do d. Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2008 a 2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos Recursos: Municipal.
Valores envolvidos: Remuneração: R\$31.580,28 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), correspondente a 65 hs (total/carga horária), com jornada semanal nos seguintes municípios: 1) Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano 20h, R\$2.229,41; 2) Prefeitura Municipal de Ipatinga, 20h, R\$10.642,73; 3) Prefeitura Municipal de Timóteo, 1h, R\$10.458,14; 4) Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano 24h, R\$8.250,00.

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia nº 1315, 3º andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435
Procurador do Ministério Público de Contas: DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

4. ANÁLISE
4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)? ☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE
Justificativa / Observações:
4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)? ☒ SIM ☐ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos
Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)? ☒ SIM ☐ NÃO
Justificativa / Observações:
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)? ☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:



4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ ☐ NÃO

☐ ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

- 1) Acumulação ilícita de cargos públicos, violando as disposições contidas no artigo 37, incisos XVI, alínea c e XVII da Constituição da República;
- 2) A vedação prevista na Constituição da República abrange os servidores estatutários, os celetistas e também os servidores temporários contratados, nos moldes do Art. 37, IX, da CF/88;
- 3) O servidor acumulava 5 (cinco) cargos públicos, constatados no exercício de 2017, sendo 2(dois) efetivos com o Município de Ipatinga, 2 (dois) temporários com o Município de Coronel Fabriciano e 01 (um) temporário com o Município de Timóteo;
- 4) A situação de acúmulo de cargos do servidor foi demonstrada em apenas 02 (dois) vínculos, a partir de 08/05/2018 (data do desligamento do cargo temporário na Prefeitura de Timóteo), porém com análise completa prejudicada;
- 5) Não se pode reconhecer como sendo legal a acumulação dos 05 (cinco) cargos públicos pelo servidor, ainda que existisse a compatibilidade de horários, concluindo-se que, a partir do momento que o médico iniciou seu terceiro vínculo com a administração pública, há flagrante ilegalidade;
- 6) Apesar de não constatado no mês de referência da malha de fiscalização, em outubro de 2017, verificou-se que nos meses de agosto e novembro de 2017 o servidor chegou a acumular 05 (cinco) cargos públicos, de modo que sua carga horária semanal chegou a ser de 85 (oitenta e cinco) horas semanais. A jornada em referência corresponde a uma média de 12 (doze) horas diárias, 07 (sete) dias por semana;
- 7) Em consulta ao Google, verificou-se que o Sr. Tiago Tessaro Saleis aparentemente atende em clínica particular no Município de Coronel Fabriciano.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ ☐ SIM

☐ ☐ NÃO

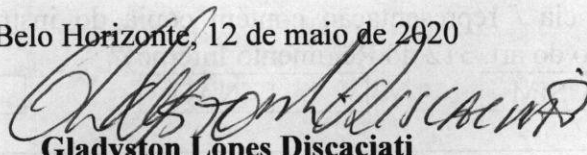
☒ X ☐ NÃO SE APLICA

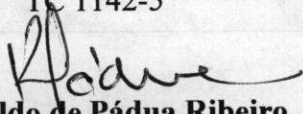
Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
☐	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☒	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
☐	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
☐	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
☐	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020


Gladyston Lopes Disciacati
Analista de Controle Externo
TC 1142-5


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5